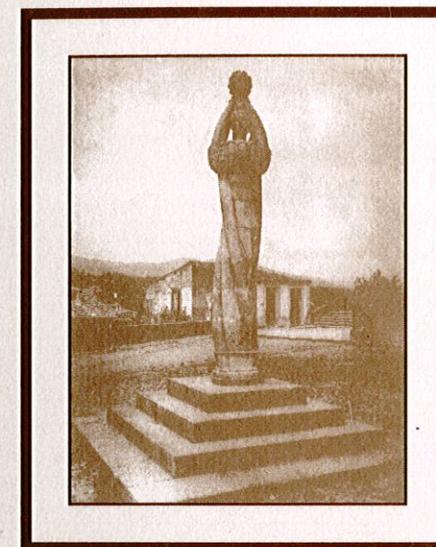


ACTAS

**O Município Português
na História na Cultura
e no Desenvolvimento Regional**



**Projecto – As Elites do Norte de Portugal
na Administração Municipal (1750-1834)**

**José V. Capela (coord.), Rogério Borralheiro,
Henrique Matos, José Sottomaior Faria**

PRAXIS XXI

O Município Português
na História, na Cultura
e no Desenvolvimento Regional

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

**O Município Português
na História, na Cultura
e no Desenvolvimento Regional**

Actas do Colóquio realizado na Universidade do Minho
nos dias 4 e 5 de Junho de 1998
no âmbito do Projecto PRAXIS XXI

BRAGA – 1998

FICHA TÉCNICA

O Município Português
na História, na Cultura e no Desenvolvimento Regional

Edição

Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais
Departamento de História
Projecto PRAXIS XXI

Entidades Promotoras

Departamento de História da Universidade do Minho
Projecto PRAXIS XXI

Organização

Projecto PRAXIS XXI – “As elites no Norte de Portugal 1750-1834”

Comissão Organizadora

Prof. Dr. José V. Capela
Dr. Rogério Borralheiro
Dr. Henrique de Matos
Dr. José Joaquim Sottomaior Faria

Apoios

Universidade do Minho

Tiragem: 500 Exemplares

ISBN: 972-95898-6-0

Depósito Legal N.º 136601/99

Execução Gráfica:

Compolito – Artes Gráficas, Lda.
Telef. (053) 67 68 57 – Braga

Apresentação

Publicam-se agora as Actas do Colóquio realizado a 4 e 5 de Junho de 1998 na Universidade do Minho, subordinado ao tema “O Município Português na História, na Cultura e no Desenvolvimento Regional”.

Foi um encontro que pretendeu apresentar o estado das questões e de certo modo também fazer um balanço da Historiografia Municipal Portuguesa que sofreu um significativo impulso nos últimos anos.

E pretendeu também ouvir dos Arquivistas dos Arquivos Distritais e Municipais as suas realizações à frente dos seus Arquivos, as novas dinâmicas neles inculcadas, como importantes suportes da investigação histórica mas também da animação sócio-cultural dos seus concelhos.

Os objectivos parecem-nos ter sido conseguidos e aqui ficam os materiais que suportam os trabalhos do Colóquio.

Os textos vão precedidos de duas comunicações iniciais, a saber: o *Discurso Inaugural* na circunstância produzido pelo Presidente do Instituto de Ciências Sociais com que se abriram os trabalhos e a *Conferência de Abertura* do coordenador do Colóquio e Programa de Investigação do PRAXIS XXI que o suporta, de apresentação e introdução geral às temáticas elegidas para tratar neste Colóquio.

As restantes comunicações vão distribuídas por quatro grandes conjuntos.

No primeiro, sobre a *História e a Historiografia Municipal Portuguesa* pretende-se fixar as coordenadas essenciais em que se tem desenvolvido esta História e esta Historiografia quer numa perspectiva geral, quer numa perspectiva regional ou local.

No segundo conjunto, reúnem-se quatro comunicações produzidas pelos arquivistas responsáveis pela definição e coordenação dos

O Contributo dos Núcleos e das Séries Documentais da Torre do Tombo para a Investigação Municipal

*por José Subtil **

1 - SOBRE O PÓLO EMPÍRICO DA INVESTIGAÇÃO HISTORIOGRÁFICA

É por demais sabido que uma das maiores dificuldades do trabalho do historiador consiste na utilização maciça de informação dos documentos escritos onde se presume encontrar a naturalidade das práticas sociais.

A este propósito têm sido debatidas, fundamentalmente, a questão da certificação e validação da informação, o encaixe de dados capazes de fornecerem homogeneidade e coerência informativa e, mais recentemente, os intermináveis problemas residentes nas representações, nos autores das práticas sociais e nas das interpretações dessas práticas.

Também o problema de saber confiar e dosear a informação tem levado a um empirismo de senso comum ou, então, a um jogo de retórica ou de narrativa que releva a sublimação da informação.

Mas, não existirão campos de observação em História capazes de se objectivarem ou deixarem-se objectivar para a descrição? Campos de observação cuja estrutura é autónoma, coerente e independente da vontade explicativa do historiador, obrigando a explicação a acomodar-se ao seu próprio sentido estrutural? Um sentido produzido num ambiente de informação implícito da prática social dos homens?

Pensar a presumível autonomia destes campos de informação é admitir que as suas estruturas são unidimensionais e não um conjunto de representações avulsas o que, todavia, não significa reduzir as práticas sociais a um mero efeito de reflexo.

* Professor na Universidade Autónoma de Lisboa e Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

O que se quer dizer, por outras palavras, é que o historiador de posse da chave que desenha um sistema de informação fica inteirado, independentemente, do conteúdo dos documentos, das regras do campo de produção e reprodução das práticas cuja lógica de funcionamento fica revelada às várias possibilidades de leitura.

Ora, a tomada de consciência deste sistema referencial, como ponto prévio à investigação, pressupõe um exercício arqueológico documental que permita estruturar a vontade e a prática social dos homens que o investigador deseja conhecer, quer ele queira ou não, impedindo, no mínimo, que a grandeza da subjectividade seja estruturante, tanto para a descrição dos factos como para a sua interpretação.

O historiador é, nestas circunstâncias, convidado a trabalhar com um dispositivo de leitura, isto é, num regime de trabalho incompatível com a dispersão frágil da informação e dos documentos.

Aceita-se, nestas circunstâncias, que o campo de observação como campo de práticas sociais constitui uma estrutura objectiva independente da vontade do historiador que fica obrigado, em primeiro lugar, a entender como foi construída a informação mais do que saber construir, ele próprio, a informação.

Ou seja, o historiador é remetido para o papel de objectivar estruturas de informação que envolvem as práticas sociais de homens.

E tudo isto a propósito da selecção que fizemos das séries documentais para a história do poder local, em Portugal, durante a época moderna. De facto, o nosso critério foi pautado pelas considerações que acabamos de fazer, considerando-se, portanto, que a escolha se refere a campos de informação suficientemente estruturados que o historiador tem, obrigatoriamente, de conhecer as suas lógicas de produção e significação, dentro das quais terá de trabalhar objectivamente.

2 - AS RAZÕES PELAS QUAIS O CENTRO CONHECIA BEM A PERIFERIA

As razões que estão na origem de a maior parte da melhor documentação referente à história política e institucional local do Antigo

Regime estar sob a custódia da Torre do Tombo têm duas causas fundamentais.

Em primeiro lugar, com o modelo de organização política e administrativa. Na época moderna, como é sabido, o poder estava organizado, exclusivamente, em dois núcleos.

O núcleo central, o mesmo é dizer, o núcleo da corte, geograficamente, a cidade de Lisboa (com excepção do Tribunal da Relação do Norte, sediado no Porto) e o núcleo periférico formado pelos municípios, governados ou por juízes ordinários ou por magistrados régios. Não existiam, portanto, instâncias intermédias de poder. Deste modo, as funções dos corregedores e dos provedores nunca constituíram instâncias de administração fixa, por isso, não existem arquivos das provedorias nem das correições.

Em segundo lugar, com o tipo de processamento burocrático e o estilo de comunicação política. De facto, os únicos centros de emissão e/ou recepção da informação e da documentação eram, a nível local, as câmaras municipais e, ao nível central, os tribunais, conselhos e secretarias de estado, ou seja, os centros políticos que tinham, efectivamente, coisas a dizer uns aos outros.

Neste ambiente institucional, os corregedores e os provedores representavam o papel de distribuidores do expediente, tanto na versão a montante como a jusante. Através deles fazia-se a coordenação da comunicação política e garantia-se a tramitação burocrática.

São estas, pois, as razões que estão na origem da existência exclusiva de dois tipos de arquivos: a) Os locais da responsabilidade dos municípios; b) E os da administração central, hoje, incorporados no Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo.

Na história política e administrativa portuguesa da época moderna não existem, como já se disse, arquivos comarcais que reflectam o nível de decisão intermédia entre o poder local e o poder central.

Decorre destas razões, a especificidade valorativa, do ponto de vista político, da documentação relativa à administração local que está à guarda da Torre do Tombo e que tem a ver com o valor probatório, jurídico e legal dos documentos.

Foram estas necessidades que justificaram o esforço por disciplinar os registos e controlar os espaços régios, embora sem nunca se ter implantado um sistema eficiente e seguro. São conhecidas as contínuas rotinas para obter confirmação das doações e mercês régias ou mesmo os dispositivos que devolviam aos particulares os onus pelas suas confirmações, implicando, posteriormente, a peritagem diplomática dos documentos.

A forma mais segura para garantir a veracidade do selo régio foi dotar as instituições de um registo e arquivo de documentos originais, devidamente indexados, a partir dos quais se podiam fazer cópias ou das cópias proceder ao confronto com os originais o que transformou alguns órgãos do governo central em verdadeiros notários da coroa, com especial destaque, para as que distribuían graças e mercês, como era o caso, por exemplo, do tribunal do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciência e Ordens.

Foi, também por tudo isto que, a partir de meados do século XVII, se tornou obrigatório o registo em sede própria, o Registo Geral das Mercês, a funcionar na Torre do Tombo, de todas as mercês e doações régias. Este registo repetia a confirmação, uma vez que qualquer mercê passava a fazer parte do cadastro da instituição por onde correu o processo e, ainda pela Junta da Confirmação Geral, onde se assentavam as concessões.

É, pois, por esta configuração global das práticas administrativas ocorridas no centro de poder que as principais séries documentais referentes ao exercício do poder local se encontravam depositadas no Arquivo da Torre do Tombo.

3 – OS PRINCIPAIS NÚCLEOS DOCUMENTAIS

Os principais núcleos documentais com interesse para a história local são, indiscutivelmente as chancelarias régias, o Registo Geral das Mercês, o Ministério do Reino e o Desembargo do Paço.

3.1 – As chancelarias régias

Os principais problemas dos livros de índices das chancelarias régias são os seguintes:

a) Falta de correspondência entre o índice dos comuns e o dos próprios;

b) Existência parcial de datas, aparecendo estas, apenas, a partir da Chancelaria de D. João V;

c) Diferença no registo dos nomes da chancelaria de D. José I que estão ordenados, não pelo primeiro nome, como acontece com os outros índices, mas sim pelo penúltimo ou último dos nomes;

d) Cumulação e/ou repetição na mesma chancelaria ou em chancelarias diferentes dos mesmos cargos.

3.2 – O Registo Geral das Mercês

Relativamente ao Registo Geral das Mercês há a referir o seguinte:

a) Erros ortográficos (troca de maiúsculas por minúsculas e vice-versa; falta de letras);

b) Erros de acentuação (inexistência de acentos ou não colocação dos mesmos);

c) Diversidade de pontuação, isto é, colocação ou não de apóstrofo (ex: CasteloBranco/Castelo-Branco) e contracção ou não da preposição e do nome (ex: D´Azevedo/De Azevedo);

d) Não uniformização dos primeiros e segundos nomes e patronímicos (ex: João Baptista Bovone/Bovone/Bavoni/Bovoni);

e) Evolução cumulativa/subtractiva dos nomes, isto é, acrescento e/ou ablação de um nome no mesmo reinado ou de um para o outro e alteração da ordem do nome;

f) Existência ou não de elementos entre os nomes, como sejam preposições e conjunções (e, de, do, da e dos).

3.3 – O Ministério do Reino

Um dos núcleos mais interessantes para a história política e institucional moderna é o referente ao Ministério do Reino¹. A sua importância reside no facto de, a partir do governo pombalino, a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino se tornar no núcleo duro da direcção política por onde passavam todas as consultas que subiam para despacho ao monarca.

¹ Sobre a importância política e estratégica deste arquivo, v. José Subtil, *O Desembargo do Paço (1750-1833)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1996 (sobretudo capítulo II).

A boa organização do arquivo corrente desta secretaria de estado está bem patente nos livros de registo atribuídos a cada um dos tribunais e referentes às consultas régias bem como no significado político do Plano de Classificação do Arquivo que ilustra, de facto, a sua importância na comunicação política².

3.4 – O Desembargo do Paço

De todos os núcleos à guarda do Arquivo da Torre do Tombo com mais e melhor informação para a história do municipalismo português durante a época moderna é, indiscutivelmente, o do Tribunal do Desembargo do Paço.

A razão prende-se, como já o dissemos, com o modelo de comunicação política adoptado entre o governo central e o governo local. Tanto as câmaras ordinárias como as de correição directa da jurisdição régia relacionavam-se com o poder régio por intermédio das repartições de expediente do Desembargo Régio. Digamos que o tribunal foi o repositório da memória desta comunicação e dos efeitos do poder central no domínio da decisão política sobre os mais diversos temas da justiça e da graça, que o mesmo é dizer dos actos políticos de maior proeminência à época.

Sobre os processos mais relevantes que correram por este tribunal poderão consultar-se os meus trabalhos sobre o Desembargo do Paço³, bem como o artigo publicado nos Cadernos de Estudos Municipais⁴.

Importará, todavia, hoje realçar outros tópicos que, por menos espectaculares no conteúdo informativo são contudo, marcantes da prática política e da forma como a periferia se relacionou com o centro e este com a periferia.

² Ver a estrutura de arquivo e o Plano de Classificação em José Subtil, "A Formulação das Hipóteses e a Observação em História. O caso da História Política e Institucional Moderna", Anais III/IV, Revista de História da Universidade Autónoma de Lisboa, 1998 (no prelo). Texto baseado na comunicação apresentada nas Jornadas de História das Ideias: História de Portugal Hoje. Temas e Problemas, 18 de Setembro de 1997, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra.

³ V. José Subtil, O Desembargo do Paço, nota supra nº 3.

⁴ José Subtil, "O Poder Local visto do Poder Central (Fontes para o estudo dos municípios nos finais do Antigo Regime)", Caderno de Estudos Municipais, Braga, Universidade do Minho, tomo III/IV (com um anexo sobre o inventário das pautas da província do Minho, 1750-1834).

Em primeiro lugar, o fluxo da comunicação política entre as câmaras e a coroa.

Refiro-me ao tratamento dos registos dos chamados Livros de Porta através dos quais eram remetidos ou recuperados os requerimentos que subiam e desciam das instâncias do poder central. Com o recurso a bases de dados poderosas podemos, através destes registos, aquilatar da forma e da frequência com que os municípios locais resolviam os seus problemas mais complicados. Ou seja, saber quais eram as tipologias de oferta e procura da decisão política e a frequência repartida por áreas geográficas. E, do mesmo modo, conhecer os tempos administrativos na resolução dos problemas.

Um outro aspecto, igualmente interessante, prende-se com a disciplina do controlo burocrático das práticas políticas. Efectivamente, os sistemas disciplinares sobre o despacho político exprimem o sentido primordial conferido às suas decisões. Neste aspecto, o arquivo do tribunal oferece-nos a oportunidade de saber como foram organizadas as fórmulas para obter estes efeitos através das descargas dos registos.

De referir, ainda, no âmbito destas considerações os chamados "ficheiros de rosários" por ordem de "comuns" onde se podem encontrar assuntos e temas tratados por localidade.

4 – AS PRINCIPAIS SÉRIES DOCUMENTAIS

O valor das séries documentais disponíveis não é, infelizmente, o mesmo durante o Antigo Regime. Da pequena parte que resistiu ao terramoto de 1755 não existem séries ininterruptas por longos períodos de tempo.

4.1 – Os livros de registo, o tempo administrativo e a regulação da sociedade

Ainda sobre os livros de registo que constituem uma considerável série documental gostaríamos de chamar a atenção para alguns aspectos que nunca foram tratados pela investigação.

Norbert Elias e, particularmente, Michel de Certeau chamaram a atenção para a invenção da economia do tempo administrativo a partir da época moderna.

Em Portugal, a apropriação do tempo como forma de modelar os ambientes orgânico-funcionais do poder régio é datável de finais do século XVI. Parece, aliás, ter sido D. Filipe II quem terá introduzido o relógio como dispositivo disciplinar em todos os tribunais e conselhos da coroa, conformando, por esta via, o carácter regulador dos regimentos.

Assim, por exemplo, no novo regimento do Desembargo do Paço (27 de Julho de 1582) diz-se que os desembargadores se “ajuntarão” às oito horas e “estarão em despacho” três horas pelo Relógio da areia que estará na Mesa.

A possibilidade de enumerar, precisar e contar o tempo da hora administrativa permitiu, igualmente, tempos devidos a tarefas diferenciadas, através das quais se estratificaram cargos, ofícios e dignidades. É o caso, por exemplo, dos tempos do segredo, das votações, dos despachos à boca, dos registos, das consultas dos processos, das devassas, das inquirições e dos testemunhos escritos e de ouvido.

Mas, à produção de uma imagem de tempo curto (o da hora) associou-se, também, a imagem de um tempo médio e longo que tinha a ver com o dia, o mês e o ano.

Os dias regulam, invariavelmente, a tramitação burocrática das instituições e dão, inclusive, origem a novos tipos documentais de registo como é o caso dos conhecidos Livros de Porta de que já falámos.

Os meses administrativos permitem a distinção de outros ritmos e de outros actos burocráticos que exorcizam o poder, sejam a maioria da tomada de “autos” onde se salientam, por exemplo, os de correição e residência.

Os anos administrativos servem, por sua vez, para controlarem as operações de retorno da prática administrativa uma vez que permitem, ciclicamente, a contabilidade e o controlo dos expedientes.

Esta capacidade para dominar o tempo curto, médio e longo, produziu os seus efeitos no campo simbólico dado que permitiu estabelecer uma conexão entre o tempo pensável, metafórico, e o tempo real, praticado. Esta conexão contribuiu para uma das maiores inovações das práticas administrativas uma vez que instaurou o mito da programação do trabalho, estratificou a posse dos tempos burocráticos

e multiplicou os aparelhos de sedimentação e memória administrativa (sejam livros, maços, informações, relatórios, inquéritos, índices, registos e contas).

Tal como outras crenças modernistas, a ficção do tempo administrativo como tempo político, isto é, como tempo do domínio da vontade, valorizou a ordem e a convicção da autoridade.

Na linha de Michel Foucault e de Pierre Bourdieu, diríamos que o domínio ficcional do tempo administrativo se constituiu num dispositivo panóptico, na medida em que permitiu instaurar procedimentos de vigilância social, e num dispositivo de inculcação da ordem, visto que manipulou os controlos metafóricos temporais e, por esta via, injectou de crença a prática burocrática dos aparelhos administrativos ao serviço do poder.

Poderíamos dizer, noutro sentido, que a disseminação das práticas de simulacro do tempo administrativo e a sua organização fundaram uma nova relação social entre, por um lado, os que dominam o tempo e, por outro lado, os que são dominados pelo mesmo tempo.

4.2 – Os autos de residência

De acordo com um requerimento, datado de 1765, inserto num processo de residência, o juiz de fora António Pereira do Lago, sindicante do juiz de fora de Ponte de Lima, afirmava “Que porão as residências, em outro tempo o melhor exame do procedimento dos Ministros Sindicados, hoje erão o melhor meyo para senão saber a verdade da sua conduta na hoje se se tiravão ordinariamente vinhão a ellas jurar os apaixonados, huns sobornados de empenhos de alguns poderozos que patrocinavão os sindicados, outros estimulados de se lhe ter feito justiça, e os verdadeiros em diferentes escondiao-se para não jurarem, e por isso nunca jurava a verdade, porque nem o amor, nem o ódio deixava livre o discurço para jura-la: Disto nascião não haver poucas residencias em que não houvessem queixas dos sindicantes, que cumprião com a sua obrigação se elles obravão pello partido dos primeiros queixavão-se os segundos, e se se admitião a jurar estes não havia quem satisfizesse aquelles”.

Estamos, portanto, perante processos cuja exploração parece indicar interessantes pistas de trabalho que estão totalmente por investigar⁵.

Pensamos que uma das causas que explica o alheamento dos investigadores por esta importante série documental se prende com a inexistência do inventário dos maços de residência, sendo, por isso, necessário mobilizar muitas horas na procura de um processo. Todavia, está, hoje, em fase muito adiantada a concretização desta tarefa, sob a orientação da Dr^a Ana Maria Teixeira Gaspar que, no âmbito dos trabalhos práticos dos alunos da variante de Arquivo do Curso de Especialização em Ciências Documentais da Universidade Autónoma de Lisboa, já identificou, aproximadamente, 80% de todos os autos. Faz-se, contudo, um apelo à direcção do Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo para proceder, rapidamente, às tarefas necessárias à boa conservação destes processos que apresentam sinais muito preocupantes de deterioração.

4.3 – As pautas eleitorais

Com as pautas eleitorais podem constituir-se bases de dados prosopográficos sobre os actores envolvidos nos governos municipais.

Uma das experiências mais sistemáticas que conhecemos no uso desta metodologia foi tornada pública no passado dia 30 e refere-se à Câmara de Viana do Castelo no período compreendido entre 1750 e 1834⁶.

Apesar de todos os problemas que se conhecem na constituição de bases de dados que exigem a configuração deste tipo de informação foi possível definir, globalizar, comparar os seguintes campos: nome, idade, estado civil, naturalidade, residência, posição social, profissão, ofício, bens, parentes e carreira política na câmara.

O conjunto da informação permitiu uma abordagem sócio-profissional sobre 3/4 de todos os listados e traçar alguns contornos da geografia social do concelho.

⁵ Os interrogatórios (v. anexo A) bem como a constituição tipológica já foram por nós relatados. Ver José Subtil, *O Desembargo do Paço*, op. cit. (capítulo II).

⁶ José Subtil e Ana Teixeira Gaspar, *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750-1834)*, Viana do Castelo, Câmara Municipal, 1998 (2 vols.).

Permitiu, ainda, isolar tipos de actores e comportamentos eleitorais como sejam os dos informadores, eleitores e nomeados bem como estabelecer vínculos familiares entre os mesmos.

E, tanto quanto sei, procedeu-se, pela primeira vez, às contagens dos votos de incidência para o exercício de eleitor, os votos repetidos na constituição das pautas e a detecção dos nomeados sem serem pautados, bem assim as nomeações repetidas para os lugares de vereador e procurador⁷.

4.4 – As leituras de bacharéis

Os processos da leitura de bacharéis cobrem o período correspondente aos séculos XVII e XVIII.

Sobre a tipologia destes processos e, para além do que já afirmei, há que salientar, em especial para a história local, as respostas aos interrogatórios para a habilitação aos lugares de letras (v. anexo A)⁸.

Os principais problemas desta série são os seguintes:

a) Os livros dos índices carecem de correspondência com a “leitura” de bacharéis;

b) Uma “leitura” de bacharel pode incluir outras “leituras” de bacharéis, acabando o índice por apresentar somente a “leitura” aglutinante. A título de exemplo acontece que a leitura de um determinado bacharel é acompanhada de leituras de familiares desembargadores (da Relação do Porto, Casa da Suplicação e Desembargo do Paço) que não constam dos índices.

De salientar, também, que, para além das informações sobre os nomes dos familiares e suas profissões, títulos, moradas e naturalidade, há outras que advêm de situações de fama de cristão-novo e mulato sobre um ou mais familiares. São estas informações que fazem a diferença na medida em que permitem a caracterização genealógica e sócio-cultural.

⁷ Para pormenores sobre o conteúdo informativo desta tipologia documental v., por todos, José Subtil, e na Teixeira Gaspar, *A Câmara de Viana do Minho nos Finais do Antigo Regime (1750 – 1834)*, op.cit. (I vol.).

⁸ Ver José Subtil, *O Desembargo do Paço*, op. cit. (capítulo III).

5 - UM EXEMPLO DE TIPOLOGIA DOCUMENTAL INTEGRADA: OS INQUÉRITOS

Um dos tipos documentais a que já nos referimos e que oferecem muita informação sobre a caracterização individual das elites políticas e sociais são os interrogatórios para a habilitação de mercês.

Combinados entre si formam peças de enorme importância para o conhecimento prosopográfico. É o caso, por exemplo, das inquirições para os lugares de letras (anexo A), dos interrogatórios para os que "querem ser recebidos por cavaleiros de justiça na Religião de Sam João de Malta" (anexo B) e as habilitações para a Ordem de Cristo (anexo C) e a que se poderiam juntar outros mais.

Neste aspecto, uma das tarefas fundamentais a desempenhar pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo, será permitir a utilização sistemática destas fontes com o recurso à sua inventariação e indexação, por nomes e habilitações, constituindo uma base de dados interactiva.

ANEXO A

INQUIRIÇÃO PARA A HABILITAÇÃO AOS LUGARES DE LETRAS⁹

DOM _____ POR GRAÇA DE DEOS REY de Portugal, e dos Algarves, daquê, e dalê, e mar, em Africa Senhor de Guiné, &c. Mando a vós _____ que vos informeis com todo o resguardo do Bacharel _____ que pertence habilitar -se para os lugares de letras, para o que declara ser filho legitimo de _____

E para esse effeito perguntareis pessoalmente às testemunhas, de que tiverdes informação, que ao menos serão sete, que tenham razão de saber, e de depôr clara, e separadamente a cada hum dos itens seguintes:

1 Se sabe, ou suspeita o que lhe querem perguntar, e se lhe disse alguém, que sendo perguntado, dissesse mais, ou menos da verdade.

2 Se conhece ao dito Bacharel, e se sabe quem fossem seus pays, e avós, e que razão tem de os conhecer.

3 Se sabe que o dito he Christão velho, limpo, e sem raça alguma de Christão novo, Mouro, mulato, ou de outra qualquer infecta nação, ou de novamente convertida à nossa Santa Fé Catholica.

4 Se ouviu, ainda que não saiba de certo, alguma fama, ou rumor em contrario, e a que pessoas o ouviu, e em que occasião.

5 Se o pay, e avós do dito Bacharel exercitáram em algum tempo officio mecanico.

6 Se he pessoa de boa vida, e costumes, solteiro, ou casado com mulher de limpo sangue sem raça; e feita esta diligencia pessoalmente, como dito he, que será com tanto segredo, e resguardado, que as partes o não venhão a saber, para o que dareis o juramento dos Santos Evangelhos às testemunhas, que perguntardes, para que não digão o para que forão chamadas, me enviareis com esta os proprios autos com o mesmo segredo, e cautela, e tudo com vossa carta será entregue

⁹ Texto transcrito do processo de Pedro Viegas de Novais, ano de 1745.

a _____ Escrivão da minha Camera, e do despacho da Meza do Desembargo do Paço, sem que o mesmo habilitando tenha noticia de quando a remetteis; e porque fuy servido por resolução minha de dezoito de Dezembro de 1732. ordenar tivessesis, e o Escrivão, com quem houverdes de fazer esta diligencia, algum salario, mando que o leveis, e o dito Escrivão na fórma ao diante declarada. Cumpri-o assim. ElRey nosso Senhor o mandou pelos DD _____

Nas inquirições, que fizerdes, tirareis com o vosso Escrivão ao menos cada dia sete testemunhas, e em cada meyo dia ao menos trez, e contareis o vosso salario ou por dia inteiro, se tirares de manhã, e de tarde as testemunhas, ou meyo salario, se de manhã só, ou de tarde as tirares, ou fizerdes outra qualquer diligencia, em que occupeis só meyo dia; e quando por algum respeito gastardes ou dias, dia, ou meyo dia, se puderdes tirar o dito numero de testemunhas, ou não puderdes tirar alguma, fareis termo assignado por vós, e vosso Escrivão, pelo qual conste da diligencia, que fizerão, para assim poderem vencer o salario desses dias, dia, ou meyo dia; e tirando no mesmo dia testemunhas, ou fazendo no mesmo dia diligencias para diversos habitantes, rateareis por elles igualmente o salario desse dia; e indo fora da terra, contareis os dias continuos desde que fordes ate voltardes, ainda que medeem alguns dias Santos, ou dias, em que por algum respeito não puderdes trabalhar, fazendo termo assignado por ambos, pelo qual conste o referido: com declaração, que indo com diversas inquirições os dias, e leguas, que forem commuas aos habilitantes, se ratee o salario igualmente de cada dia, e o não levareis in Solidum a cada hum; e assim nas habilitações, que fizerdes, sendo fora da terra, em que fores morador, sendo Desembargador, vencereis de salario por dia vinte e quatro tostões, e o Escrivão doze tostões; e sendo na terra, em que viverdes, levareis dez tostões, e o Escrivão seis; e sendo outro qualquer Ministro, levareis dezaseis tostões, e o Escrivão doze tostões, e na terra levareis outo tostões, Escrivão seis; e nos dias, em que fizerem jornada, levarão por cada legua, que andarem, a duzentos reis, tanto à ida,

como à vinda; mas não poderão levar no mesmo dia juntamente salario, e leguas, mas poderão contar sómente huma, ou outra cousa, qual lhes parecer melhor: e assim dos dias, que gastarem, como das leguas, que andarem, passarão certidões, e farão assentadas de cada dia, huma, e outra cousa feita pelo Escrivão, e assignada por ambos, em que declarem debaixo do juramento dos Santos Evangelhos ser verdadeira a despeza, que se fez nas diligencias, e no fim das ditas inquirições fareis a conta ao salario, que na fórma referida assim tiverdes vencido, e o vosso Escrivão, cuja quantia poderão mandar cobrar do Thesoureiro da Meza do Desembargo do Paço. Tende-o assim entendido; e que se fordes comprehendido em culpa contra a formalidade desta minha resolução, sereis asperamente castigado a arbitrio da mesma Meza, segundo a qualidade da culpa; e para as diligencias, que se houverem de fazer no Ultramar, em que se não comprehenderão as Ilhas, (que se devem regular pelo estylo do Reyno) mando se arbitrem salarios duplicados aos que ficão taixados aos Ministros, e Escrivães, que neste Reyno fizerem as taes diligencias.

ANEXO B

INQUIRÇÃO PARA A HABILITAÇÃO A CAVALEIRO
DE S. JOÃO DE MALTA¹⁰

1 – Se a testemunha é compadre ou parente em algum grau do pretendente de quem se tiram as provanças, ou inquirições, se sabia que havia de ser examinado, e se foi instruído daquilo de que havia de dispor;

2 – Se conhece ao pretendente e de quanto tempo a esta parte, a donde seja nascido, e de quem é o filho e de que idade é;

3 – Se o pretendente é nascido de pai e mãe legítimo e natural tido e por tal reputado de todos em comum;

4 – Se os ditos pai e mãe do pretendente são legítimos marido e mulher e por tais tidos e havidos e reputados universalmente de todos aqueles que o conhecem;

5 – Se o dito pretendente descende de geração de cristãos velhos e católicos sem alguma mistura de Judeus, Mouros, Mulatos, ou de outros infiéis, ainda que seja fama muito remota;

6 – Se o pretendente é são de juízo e corpo sem algum impedimento em sua pessoa e apto para o exercício das armas;

7 – Se há exercitado por sua mão qualquer sorte de mercancia, levando fora do Reino para qualquer outra parte ou no mesmo Reino, comprando-a e vendendo-a, ou se esteve em banco a contar dinheiro ou a escrever, ou há exercitado outros actos mais vis e mecânicos e finalmente que profissão é feito e com quais pessoas há tratado (por vezes os inquéritos referem “qualquer sorte de mercância ou fosse de seda ou de lã ou se exercia a contar dinheiro em bancos ou a servir...”);

8 – Se seus pais e avós tanto paternos como maternos têm exercitado qualquer ofício de notário, escrivão ou outro ofício mecânico, se foram rendeiros e trocado rendas e finalmente que ocupação tinham e com que sorte de pessoas tratavam;

¹⁰ Regimento dos Cavaleiros de S. João de Hierusalem., s/d, fl. 73-89 (IAN/TT, Manuscritos da Livraria, nº 1.990)

9 – Se o pretendente há cometido qualquer homicídio ou se foi verdadeiramente perseguido da justiça por qualquer crime ou maldade, cometendo aleivosia e tradimentos e há vivido mal e escandalosamente;

10 – Se o pretendente fez profissão em qualquer outra religião ou ordem, se casou ou se consumou matrimónio e se é obrigado em qualquer grande dívida (que não possa ou não queira pagar);

11 – Se conheceu pai e avô paterno do pretendente e se nasceu nobre e descendido verdadeiramente nobre da parte do pai e avô paterno e se a família é antiga e verdadeiramente nobre de nome e armas do menos que passe de 100 anos de antiguidade (por vezes a pergunta diz respeito a pai e avós paternos e outros antepassados das ditas famílias);

12 – Se conheceu mãe e avó materna do pretendente e se nasceu nobre e descendido verdadeiramente nobre da parte da mãe e avó materno e se a família é antiga e verdadeiramente nobre de nome e armas do menos que passe de 100 anos de antiguidade (por vezes a pergunta diz respeito a pai e avós maternos e outros antepassados das ditas famílias);

13 – Se fulana avó paterna seja nascida e descendida verdadeiramente nobre de seu pai e avó e se é de família clara antiga e nobre, e se a dita família é nobre de nome e armas e antiguidade;

14 – Se fulana avó materna seja nascida e descendida verdadeiramente nobre de seu pai e avó e se é de casa e família clara antiga e nobre, e se a dita família é nobre de nome e armas e antiguidade;

15 – Se sabe que alguma das 4 famílias do dito pretendente ou mesmo o pretendente usem terras, entradas, jurisdições, ou qualquer outra coisa da nossa religião;

16 – Se o pai, mãe e avós assim paternos como maternos do pretendente são nascidos legítimos e por tais universalmente tidos e reputados e se há conhecido a todos eles e de quem são filhos e como se chamam os pais deles e se verdadeiramente foram casados marido e mulher;

17 – Se as quatro casas e famílias das quais descende são verdadeiramente nobres de nome e armas e de solar conhecido por pública vós e fama e se ao menos a dita família houvera 100 anos de nobreza

e antiguidade e se tem origem desta cidade e verdadeiramente se sabe de onde vem a origem da dita família (nem sempre aparece nos inquéritos as referências a solar conhecido mas sempre nobreza de nome e armas);

18 – Se os homens da dita família têm vivido e vivem nobremente de suas entradas ou rendas como verdadeiros nobres e fidalgos separados da plebe ou mecânicos sem haver feito nenhuma sorte de arte mecânica nem vil e que as suas famílias tenham armas e se são os homens da dita família de 100 anos e sendo já nobres tenham usado das tais armas nos quais lugares as tenham visto;

19 – Se os mesmos homens das ditas casas e família têm tido e têm ofícios magistrados e dignidades e graus de maior como se costuma dar aos verdadeiros nobres e fidalgos e quais foram os ditos cargos e ofícios (muitas vezes os inquéritos referem cargos dados a verdadeiros nobres e fidalgos de solar);

20 – Se na distribuição ou nomeação e eleição dos ditos ofícios magistrados, graus de maior é costume em algum tempo que ali concorram outras pessoas baixas, que não sejam verdadeiramente nobres e fidalgos;

21 – Se o pai e mãe e avós foram assim em qualquer pleito notável compreendidos por donde a sua família e nobreza e fidalguia ficasse manchada ou aniquilada;

22 – Se as ditas coisas que há deposto são de certa ciência ou por ouvir dizer ou visto por escritura e quais sejam os outros fidalgos que saibam as sobreditas coisas das quais se possam informar.

ANEXO C

INQUIRIÇÃO PARA A HABILITAÇÃO
À ORDEM DE CRISTO¹¹

1. SE conhecem ao Pertendente, que idade tem, de quem he filho; se conhecem, ou conhecerão seu Pai, e Mãe, como se chamão, ou chamavão, donde são, ou forão naturaes; donde vivem, ou viverão; e o mesmo a respeito dos quatro avós de ambas as partes, e que razão tem para assim o saberem.

2. Se são parentes do dito Pertendente por sanguinidade, ou afinidade; porque sendo até terceiro gráo, não poderão testemunhar.

3. Se são amigos, ou inimigos do Pertendente, criados chegados a sua casa; se lhes falarão, ameaçarão, sobornarão, receberão, ou se lhes prometteo alguma couza para que digão o contrario da verdade; e sendo actual criado, se não admittirá a testemunhar.

4. Se sabe que o Pertendente he nobre, e o forão seus pais, e quatro avós, nomeando a cada hum delles por si, e declarando a razão porque o sabem, ou alguns delles foi plebeu.

5. Se o Pertendente he nascido de legitimo matrimonio, ou infamado de algum cazo grave, e de tal maneira que sua opinião, e fama esteja abatida entre os homens bons.

6. Se sabe que o dito Pertendente he, Hereje, ou Apostata da nossa Santa Fé.

7. Se o Pertendente he filho, e neto de Pais, ou de Avô paterno que commettessem crime de leza Magestade Divina, ou Humana, e que por elles fossem sentenciados, e condemnados nas penas estabelecidas nas Leis do Reino.

8. Se he professo em outra alguma Religião, e qual seja.

9. Se he doente de alguma doença, ou aleijão, que lhe seja impedimento a servir a Ordem.

10. Se passa de sincoenta annos, ou he menor de 18.

¹¹ Ordem de Cristo (IANTT, Habilitações Ordem de Cristo, Letra D, Maço 10, nº 32).